

**DECRETO Nº 6057 – 02/05/2022 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6058 – 03/05/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6059 – 11/05/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6060 – 24/05/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6061 – 27/05/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6062 – 27/05/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 6063 – 30/05/2022 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6064**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a partir do mês de **Maior de 2022**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

<b>Matrícula</b>	<b>Funcionário</b>	<b>Cargo</b>	<b>Progressão</b>
8113	ALINE DIZARO SOUZA MARTINS	PROFESSOR NIVEL III	E
7268	ANACLELIA R RUFO DE R CANDIANI	PROFESSOR NIVEL III	E
8115	ANGELICA CRISTINA J COSTA	PROFESSOR NIVEL III	E
8112	CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
839	DANIEL FARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO III	G
871	ELENIR A DE OLIVEIRA NOVAES	PROFESSOR NIVEL III	G
8120	ELIANE SOARES OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III	E
5944	FERNANDO TELES AVELINO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	F

889	GILSON PEDROSO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV	G
2797	IZABEL DOS REIS SOARES C SILVA	PROFESSOR NIVEL III	G
7289	JAQUELINE CRISTINA MARTINS	PROFESSOR NIVEL III	E
8111	LELI DE FATIMA R PINHEIRO	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
8042	LUCELIA DE FATIMA T MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
2802	LUCI DAS G DE PADUA DELMINDO	PROFESSOR NIVEL III	E
7553	LUCIA APARECIDA G AZEVEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
4848	MARCOS ROBERTO APARECIDO ALVES	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	F
4204	NEIDA APARECIDA TERLONI	PROFESSOR NIVEL III	G
4196	PRISCILA DUARTE SILVA CUNHA	PROFESSOR NIVEL III	G
4187	PRISCILLA MELISSA LUZIA	PROFESSOR NIVEL I	G
6566	RENATA C FILHO DE PADUA	TECNICO EM ENFERMAGEM II	E
6604	SAULO RIBEIRO CAMPOS	MOTORISTA II	E
8125	VALERIA P TAMASO DE CARVALHO	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E

**Art. 2º** O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de maio de 2022**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de maio de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**